



PROJETO DE LEI N° 372 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984 que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO o Colégio Estadual, situado na Av. Leopoldo de Bulhões, Vera Cruz II, Goiânia - GO. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2021.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

APROVADO PRELIMINARMENTE		
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE		
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA		
E REDAÇÃO		
Em	13	/06/2021
1º Secretário		

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a denominação do Colégio Estadual Edmundo Rocha localizado no bairro Vera Cruz II, nesta capital.

Nos é cediço que proposta de alteração da denominação de próprios públicos gera preocupação e ceticismo de alguns pares, todavia, no presente caso, além da motivação de fato e de direito, não se acarretará prejuízo conforme demonstraremos com temperança e eloquência.

A denominação dada ao colégio objeto de alteração da denominação, qual seja Edmundo Rocha é de igual forma atribuída a outros dois colégios no estado, conforme se pode aferir da *Lei nº 9.715, de 22 de maio de 1985* que denomina o colégio estadual localizado no município de Santa Terezinha de Goiás e da *Lei nº 9.418, de 26 de março de 1984* (lei anterior a que se pretende alterar) denomina colégio com o mesmo nome, situado nesta capital, no bairro Vila Mutirão.

Insta consignar que a alteração pretendida não ocasionará prejuízos, vez que persistirá no município de Goiânia outro colégio com a denominação de Edmundo Rocha garantindo-se assim, a homenagem incipiente para toda a posteridade.

A nova denominação será atribuída com o nome da professora Eva Assunção, que fatalmente foi vitimada pela COVID-19, sendo a mesma de elevada estima pela comunidade local, bem como de pais, alunos e demais servidores do colégio, ou seja, a alteração proposta conta com o apoio e desejo dos *stakeholders*.

No que tange ao aspecto jurídico da propositura, a Lei estadual nº 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Demais disso, a Lei estadual nº 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei, conforme se faz juntar em anexo.

Por derradeiro, restando demonstrados os requisitos fáticos e de direito que fundamentam a alteração pretendida e desmistifica qualquer ceticismo sobre a pretensão, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

**BIOGRAFIA DA HOMENAGEADA E AÇÕES
EVA DA SILVA ASSUNÇÃO**



Eva da Silva Assunção, natural de Araguaína-TO, veio para Goiânia na década de 90 tendo fixado residência no residencial Vera Cruz VI, nesta capital.

Graduada em História pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaína-TO, também era Pós-Graduada e estava pesquisando projeto para Mestrado.

Tendo sido professora desde o ano de 1.993 e hodiernamente diretora do Colégio Edmundo Rocha, professora Eva da Silva Assunção possui uma extensa lista de serviços prestados ao colégio e à comunidade local:

- ✓ *Ações realizadas no Colégio objeto de alteração da denominação;*
- ✓ *Reabertura e reativação da biblioteca;*
- ✓ *Criação do Conselho de Pais, Mestres e Alunos;*
- ✓ *Reorganização do horário escolar de acordo com a LDB;*
- ✓ *Realização de feiras de ciências com exposição de trabalhos dos alunos;*
- ✓ *Realização de oficinas pedagógicas de Matemática e Português;*
- ✓ *Realização de eventos socioculturais;*
- ✓ *Realização de torneios interclasses;*
- ✓ *Orientação do Corpo Docente com o intuito de acabar com o vandalismo e manter a conservação do patrimônio público;*
- ✓ *Entrada no processo de regularização da área do Colégio;*
- ✓ *Reformas estruturais e manutenções necessárias;*
- ✓ *Ampliação do espaço físico da biblioteca e a criação de laboratório de informática e sala de vídeo;*
- ✓ *Liberação de verbas para cursos dos professores, compra de materiais didáticos e pedagógicos (via PDE);*
- ✓ *Liberação de verbas para a construção de quadra de esportes e o campo de areia.*

Falecida em 28, de fevereiro do corrente ano em decorrência da COVID-19, conforme Atestado de óbito em anexo, a professora Eva e por demais merecedora da presente homenagem que conta com o apoio do corpo docente e discente do Colégio, bem como pais e moradores do bairro.



52035042 - COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA VC-II

Ofício nº 025 /2021

Goiânia, 21 de junho de 2021.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Pedido de mudança do nome do Colégio Estadual Edmundo Rocha -Vera Cruz II para **Colégio Estadual Professora Eva Assunção**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Alunos, ex-alunos, funcionários e colegas da professora Eva Assunção pedem que o nome desta instituição de ensino seja alterado em homenagem a essa servidora que muito contribuiu para a educação em Goiás. Ela atuou com extrema dedicação como professora e diretora fazendo amigos, educando e sendo influente na comunidade local até este ano de 2021; quando teve sua vida e carreira encerradas pela Covid 19.

Em virtude de existirem em Goiânia dois Colégios Estaduais “Edmundo Rocha”, vimos uma grande oportunidade de mantermos a memória de Eva inscrita na escola que ela tanto amou sem prejuízo à lembrança merecida do há tempos homenageado. Para que isso aconteça contamos com mediação dos Senhores.

Dede já, agradecemos o apreço de Vossa Senhoria e dos demais deputados.

Atenciosamente,

Rosana Medeiros S. Rodrigues

Diretora

Rosana Medeiros S. Rodrigues

Diretora

Portaria N° 3003/2018-GAB/SEDUCE

Secretaria de Educação do Estado de Goiás – Subsecretaria Metropolitana de Educação

COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA VC II

Avenida Leopoldo de Bulhões Q 01 L01 – Goiânia –GO. CEP: 74493-130

Fone: (062) 3593-8568 Email: 52035042@seduc.go.gov.br



Poder Judicante Estadual do Governo
Sua Exceléncia da Presidência
00952103110452612890912

REPU. FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Documentos emitidos em
horário de expediente das 8h às 17h

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
EVA DA SILVA ASSUNÇÃO

CPF: 369 658 631-53

Matrícula:

028126 01 55 2021 4 00217 159 0076451 39

Sexo: Feminino	Cor: Parda	Estado Civil e Idade: Solteira, 56 anos --
Nascimento: Aracuana-TO --	Morte: 2062446/2* via/SSP-GO --	Lugar: Sem

Morada e residência:
JOÃO MARIANO DE ASSUNÇÃO e JOANA PEREIRA DA SILVA. A falecida era residente e domiciliada na Rua VC-50, quadra 103, lote 17, Conjunto Vera Cruz II, em Goiânia-GO --

Data e hora da morte:
Vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 06h 00min --

06	02	2021
----	----	------

Lugar de óbito:
Hospital Ruy Azevedo à Rua Paissandu, 220 Ipiranga, em Goiânia-GO --

Morada:
acôlodo misto, choque misto, pneumonia viral aguda, COVID-19, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo II --

Município, Comunidade, Distrito e Cidade de falecimento:
Crematório Complexo Vale do Cerrado | Documento:
Goiânia-GO -- WALERIA CRISTINA ASSUNÇÃO MACENA LUZ --

Nome e número de documento de identidade:
Dr. Samuel G. V. Borges, CRM nº 17.518 e Dr. Raphael C. Mendes Caixeta, CRM nº 24482 --

Informações adicionais:
Nascida em 19 de março de 1964. De profissão professora. Apresentou-me a Declaração de Óbito nº 21086291-2. Óbito lavrado em 01 de março de 2021. Pela declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens e inventário e não deixou testamento sabendo que a mesma era eleitora. Apresentado Certidão de Nascimento N° 2373, Folhas 72, Livro A; lavrada no OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DEPOSITARIO PÚBLICO Xambá-TO. Não deixou filhos. Empilhamentos livres --

RG 2062446/2* via expedição 25/08/2014 orgão expedidor SSP-GO
As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original quando exigida pelo órgão solicitante.

No presente certidão, envolve elementos de uma averbação à margem do mesmo.

Local: Aracuana-TO
Município Civil e Tributário de Aracuana
Município Fazenda Pública
Município Correia
Tribunal: Fórum do Estado
Endereço:
Rua 7 - 369 Centro CEP: 74.021-020
Telefone: (62) 3225-1841 / 3229-3097 e-mail:
certidao@aracuana.toc.br - site:
www.aracuana.toc.br

O consta no certidão subscritto. Ofício nº:

Goiânia-GO, 11 de maio de 2021

Assinatura:
Raquel Costa Souza Pacheco
Assessora



PROJETO DE LEI N° 373,1822 DE Junho 2021.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 23/06/2021

1º Secretário

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO
ESTABELECIMENTO DE ENSINO
QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Colégio Estadual Edmundo Rocha, do Bairro Vera Cruz II nesta capital, criado pela Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, passa a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EVA DA SILVA ASSUNÇÃO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos _____ de _____
Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



Poder Executivo Estado de Goiás
Secretaria da Educação

00052103119450912890012

Documentos emitidos entre 2000 e 2010
não possuem identificação fiscal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
EVA DA SILVA ASSUNÇÃO

CPF: 369.658.631-53

Matricula

028126 01 55 2021 4 00217 159 0076451 39

Sexo: Feminino	Cor: Parda	Estado Civil: Solteira Solteira, 56 anos **
Nascimento: Araguaína - TO **	Documento de identidade: 206244672* via/SSP/GO **	Lugar: Sim

Lugar e data do óbito:
JOÃO MARIANO DE ASSUNCAO e JOANA PEREIRA DA SILVA. A falecida era residente e domiciliada, à Rua VC-50, quadra 108, lote 17, Conjunto Vera Cruz II, em Goiânia-GO **

Data e hora do óbito:
Vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 06h 00min **

dia:
28

mes:
02

ano:
2021

Lugar de sepultamento:
Hospital Ruy Azevedo à Rua Palissandu, 220, Ipiranga, em Goiânia-GO **

Morbus:
acidose mista, choque misto, pneumonia viral aguda, COVID-19, hipertensão arterial sistêmica, diabetes melitus tipo II **

Documentos e Crematório: Município e Cemitério ao qual pertence:
Crematório Complexo Vale do Cerrado, Goiânia/GO **

Testemunha:
WALERIA CRISTINA ASSUNÇÃO MACENA LUZ -

Notas: Número de documento de morte que substitui o anterior:
Dr. Samuel G. V. Borges CRM nº 17.518 e Dr. Raphael C. Mendes Caixeta CRM nº 24482 **

Anotações adicionais e observações:
Nascida em 19 de março de 1964. De profissão professora. Apresentou-me a Declaração de Óbito nº 31085291-9. Óbito lavrado em 01 de março de 2021. Pela declarante foi-me dito que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento sabendo que a mesma era eleitora. Apresentado: Certidão de Nascimento Nº 2373, Folhas: 72, Livro A5, lavrada no OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DEPOSITARIO PÚBLICO Xamboá-TO. Não deixou filhos. Encaminhos: Isento. -

RG 206244672* via, expedição 25/08/2014, órgão expedidor SSP/GO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original quando exigida pelo órgão solicitante.

A presente certidão envolve elementos de uma averbação à margem do termo.

Nome do Declarante: P. Augusto Liva e Tabobanda de Nolasco
Identidade: RG: 369.658.631-53
Município: Araguaína - GO
Município e Comarca: Araguaína - Estado de Goiás
Endereço: Rua 1 - 369, Caminho - CEP: 74.023-020
Telefone: (62) 3225-1847 / 3229-3097 - e-mail: certidona@certidona.certidona.gov.br / site: certidona.certidona.gov.br com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Oss 10

Goiânia-GO, 11 de março de 2021

Assinatura:
Waleria Cristina Macena Luz
Assinante:

S. C. TAB.

PROCESSO LEGISLATIVO
2021005979

Autuação: 23/06/2021
Projeto: 372 -AL 373 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL E DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORDO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI N° 9.518, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984



 **ALEGO**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N° 372 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984 que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO o Colégio Estadual, situado na Av. Leopoldo de Bulhões, Vera Cruz II, Goiânia - GO. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2021.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

APROVADO PRELIMINARMENTE	
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE	
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA	
E REDAÇÃO	
Em	23 / 06 / 2021
1º Secretário	



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a denominação do Colégio Estadual Edmundo Rocha localizado no bairro Vera Cruz II, nesta capital.

Nos é cediço que proposta de alteração da denominação de próprios públicos gera preocupação e ceticismo de alguns pares, todavia, no presente caso, além da motivação de fato e de direito, não se acarretará prejuízo conforme demonstraremos com temperança e eloquência.

A denominação dada ao colégio objeto de alteração da denominação, qual seja Edmundo Rocha é de igual forma atribuída a outros dois colégios no estado, conforme se pode aferir da *Lei nº 9.715, de 22 de maio de 1985* que denomina o colégio estadual localizado no município de Santa Terezinha de Goiás e da *Lei nº 9.418, de 26 de março de 1984* (lei anterior a que se pretende alterar) denomina colégio com o mesmo nome, situado nesta capital, no bairro Vila Mutirão.

Insta consignar que a alteração pretendida não ocasionará prejuízos, vez que persistirá no município de Goiânia outro colégio com a denominação de Edmundo Rocha garantindo-se assim, a homenagem incipiente para toda a posteridade.

A nova denominação será atribuída com o nome da professora Eva Assunção, que fatalmente foi vitimada pela COVID-19, sendo a mesma de elevada estima pela comunidade local, bem como de pais, alunos e demais servidores do colégio, ou seja, a alteração proposta conta com o apoio e desejo dos *stakeholders*.

No que tange ao aspecto jurídico da propositura, a Lei estadual nº 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Demais disso, a Lei estadual nº 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei, conforme se faz juntar em anexo.

Por derradeiro, restando demonstrados os requisitos fáticos e de direito que fundamentam a alteração pretendida e desmistifica qualquer ceticismo sobre a pretensão, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania